



LEI N.º 4.670 DE 03 DE Janeiro DE 1994

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	07
Data:	11 01 94
	<i>Jussara</i>

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações no Estado do Piauí, com sede e foro na cidade de Teresina-Piauí, e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações no Estado do Piauí, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 03 de Janeiro de 1994.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.670 DE 03 DE Janeiro DE 1994

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	07
Data	11 01 / 94
<i>Assane</i>	

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações no Estado do Piauí, com sede e foro na cidade de Teresina-Piauí, e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade de Usuários de Informática e Telecomunicações no Estado do Piauí, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 03 de Janeiro de 1994.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO